

## ADENDO AO EDITAL Nº 13/2024– REITORIA, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando que a Resolução Nº 1728/2022-CONSU, de 14/01/2022, que estabelece normas sobre Eleição de Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Ceará é silente sobre as especificidades do perfil dos Coordenações dos programas profissionais e programas interinstitucionais (presenciais ou a distância), nacionais ou internacionais, tais como em associação e considerando, ainda, que a Resolução nº 1894/2023-CONSU, de 22/09/2023, em seu art. 21, legisla de forma mais ampla, contemplando todos os cenários de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu encontrados no âmbito da Universidade Estadual do Ceará, estabelece que:

1. Nas eleições de Coordenadores (as) e Vice-Coordenadores (as) dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UECE, ora disciplinadas pelo Edital nº 13/2024, de 16/04/2024, o perfil dos candidatos que podem concorrer aos cargos de Coordenadores (as) e Vice-Coordenadores (as) seguirão o que está estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do Art. 21 da Resolução nº 1894/2023-CONSU, de 22/09/2023, abaixo transcrito:

*“Art. 21. A Coordenação do Programa é composta por Coordenador (a) e Vice-Coordenador(a)*

*§1º O (A) Coordenador(a) e o (a) Vice-Coordenador (a) devem ser, obrigatoriamente, docentes permanentes do programa e professores efetivos do quadro da UECE.*

*§2º O (A) Coordenador(a) e o (a) Vice-Coordenador (a) devem ser, preferencialmente, docentes permanentes do programa e professores efetivos do quadro da UECE, no caso de programas profissionais e programas interinstitucionais (presenciais ou a distância), nacionais ou internacionais, tais como em associação.”*

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2024.**

Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares

REITOR